

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 20/2011

REFERENDA A PORTARIA DC/BP 13/2011, QUE APROVA A CRIAÇÃO DO REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, ESTÁGIOS E APOIO JURÍDICO À COMUNIDADE DO CURRÍCULO 0001-B, DO CURSO DE DIREITO, DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho Acadêmico de *Campus* – CONSEACC, *Campus* Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, XI, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de agosto de 2011, constante ao Parecer CONSEACC 22/2011 – Processo 22/2011, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica referendada a Portaria DC/BP 13/2011, que aprova a criação do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, Estágios e Apoio Jurídico à Comunidade, do currículo 0001-B, do Curso de Direito, do *Campus* Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

Parágrafo único. Complementa o referendo da portaria a Resolução DC/BP 21/2011, que aprova o mesmo Regulamento quanto ao currículo 0002-B.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de agosto de 2011.

Prof. Joel Alves de Sousa Júnior
Diretor de *Campus* – Bragança Paulista

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, ESTÁGIOS
E APOIO JURÍDICO À COMUNIDADE
CURSO DE DIREITO – CURRÍCULO 0001-B
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA NORMATIZAÇÃO**

Art. 1º O presente Regulamento normatiza a atuação do Núcleo de Prática Jurídica, Estágios e Apoio Jurídico à Comunidade nos moldes do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito.

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

Art. 2º O Núcleo de Prática Jurídica, Estágios e Apoio Jurídico à Comunidade do Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco do *Campus* Bragança Paulista, doravante denominado NPJ, é regido pelo presente regulamento, observada a legislação em vigor, as normas emanadas de órgãos superiores e os editais expedidos pela Coordenação do NPJ.

Parágrafo único. O NPJ se divide em dois setores: a) Escritório Jurídico de Atendimento à Comunidade (EJAC) com atribuições de atendimentos à comunidade, e b) Laboratório de Prática e Estágio Supervisionado (LPE) com atribuições de prática jurídica real e simulada.

Art. 3º O NPJ funciona, essencialmente, nas dependências do Curso de Direito do *Campus* Bragança Paulista, utilizando as instalações reservadas ao desempenho de suas atividades no prédio II, salas 15 e 16, localizado na Avenida São Francisco de Assis, nº 218, Bairro Taboão.

Parágrafo único. O NPJ pode realizar atividades fora da Universidade, sendo possível o deslocamento de seus componentes para atendimentos externos, mediante prévia autorização da Coordenação do NPJ e do Curso de Direito.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º O NPJ tem por objetivos básicos:

- I. promover a inserção efetiva do acadêmico na prática da atividade jurídica, de tal forma que o aluno participe de etapas fundamentais do desenvolvimento da atividade dos principais profissionais do Direito, tais como: advogado, juiz e promotor;
- II. propiciar a discussão e aprofundamento prático-teórico sobre os diversos ramos do Direito;
- III. formar profissionais com sólido conhecimento teórico e grande domínio da prática, aptos ao mercado de trabalho em suas mais diversas acepções;
- IV. desenvolver a análise crítica e construtiva sobre a postura do profissional do direito diante dos anseios do mercado atual em face da Ética Profissional, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e demais órgãos de classe;
- IV. promover a aplicação do conhecimento teórico à prática, dando ênfase à multidisciplinaridade dos casos concretos;
- V. promover uma Universidade mais proativa, que auxilie no desenvolvimento regional e na diminuição das disparidades econômicas e sociais existentes no país, interagindo com o poder público, o setor produtivo e a sociedade como um todo.

Art. 5º São atribuições do NPJ coordenar, supervisionar, controlar e avaliar:

- I. a disciplina de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Curricular constante em grade curricular;
- II. outras formas de estágios extracurriculares, mediante convênios;
- III. o Escritório Jurídico de Atendimento à Comunidade registrado junto à OAB/SP – Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV. os projetos sociais desenvolvidos através do curso de Direito.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DO ORGANOGRAMA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º São componentes do NPJ:

- I. Professor coordenador;
- II. Secretária;
- III. Professores orientadores;
- IV. Professores da Prática Jurídica e Estágio Supervisionado;
- V. Instrutores;
- VI. Estagiários;
- VII. Assistidos.

Art. 7º O NPJ funciona de segunda a sexta-feira nos seguintes períodos e horários:

CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA
CAMPUS CAMPINAS
CAMPUS ITATIBA
CAMPUS SÃO PAULO

Av. São Francisco de Assis, 218 – Jardim São José – CEP: 12916-900 / FONE: 11 2454.8000
Rua Waldemar César de Oliveira, 105 – Vila Cura D'Ars – CEP: 13045-510 / FONE: 19 3779-3300
Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 – Centro – CEP: 13251-900 / FONE: 11 4534-8000
Rua Hannemann, 352 – Pari – CEP: 03031-040 / FONE: 11 3315-2000

- I. período matutino, das 8h às 12h
- II. período vespertino, das 13h30 às 17h30
- III. período noturno, das 18h30 às 22h

Parágrafo único. Os períodos e horários previstos neste artigo podem ser alterados conforme a necessidade do NPJ para a realização a contento de suas atribuições a critério da coordenação do NPJ e mediante aprovação da coordenação do Curso de Direito.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação do Núcleo de Prática Jurídica é exercida por um professor designado pelo Coordenador do Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco, *Campus Bragança Paulista*, que seja advogado devidamente inscrito na OAB/SP.

Art. 9º São atribuições do coordenador do NPJ:

- I. elaborar a programação geral a ser desenvolvida, conforme a proposta pedagógica do curso;
- II. supervisionar o cumprimento da carga horária correspondente às atividades e trabalhos a serem desenvolvidos pelos acadêmicos;
- III. determinar rotinas para o registro e arquivamento dos resultados obtidos, em conjunto com o Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisa e Atividades Complementares;
- IV. publicar os relatórios anuais sobre os trabalhos executados pelo NPJ;
- V. contratar, quando necessário, instrutores após prévia autorização da coordenação do curso de graduação em Direito;
- VI. zelar pelo cumprimento das normas éticas e disciplinares da Universidade São Francisco, no âmbito do NPJ;
- VIII. zelar pelo cumprimento das normas do NPJ pelos seus componentes;
- IX. elaborar, convocar e presidir as reuniões com os instrutores e estagiários, em conjunto ou separadamente.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 10. A Secretaria é órgão auxiliar do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, sendo composta por funcionários administrativos da USF.

§1º Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ:

- I. manter:
 - a) os arquivos de correspondência recebida e expedida;

- b) os arquivos dos requerimentos dos estagiários;
 - c) o arquivo de todos os processos ajuizados e findos do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
 - d) o cadastro de atendimento dos clientes do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
 - e) o controle das audiências referentes aos processos ajuizados pelo Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, mediante agenda própria;
 - f) os arquivos dos clientes, em ordem alfabética, revisando-os, periodicamente, e zelando pela regularidade de lançamentos nos controles eletrônicos;
 - g) a biblioteca do escritório organizada, controlando todo o material existente, bem como as saídas de livros da biblioteca setORIZADA;
- II. controlar toda a tramitação do prontuário de cada cliente;
 - III. requisitar material de expediente e demais atribuições afins;
 - IV. auxiliar no gerenciamento de todos os controles acadêmicos das disciplinas de Prática Jurídica, mantendo relatórios atualizados com nomes e endereços dos acadêmicos em estágio regularmente matriculados, bem como dos egressos;
 - V. receber, organizar e controlar os relatórios das audiências assistidas pelos acadêmicos;
 - VI. expedir certidões e declarações relativas ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, a serem firmadas pelo Coordenador do NPJ;
 - VII. fornecer informações sobre as pastas, modelos de relatórios e visitas referentes à disciplina de prática jurídica e estágio supervisionado.

§2º Os processos findos e as peças elaboradas por acadêmicos deverão ser arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§3º A Secretaria deve despender todos os esforços no sentido de informatizar a maior quantidade de dados possíveis, eliminando arquivos inúteis e mantendo a documentação necessária à comprovação de atos praticados.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

Art. 11. Os professores-orientadores são de livre nomeação do Coordenador do NPJ, após prévia autorização do Coordenador do Curso de Direito.

Parágrafo único. A nomeação se dará conforme a necessidade do NPJ.

Art. 12 Os professores-orientadores devem fazer parte do corpo docente do curso de Direito de Bragança Paulista há no mínimo três anos.

Art. 13. São atribuições dos professores-orientadores:

- I. observar as diretrizes traçadas pelo coordenador do NPJ;

- II. orientar, supervisionar e avaliar as tarefas, pesquisas, seminários e trabalhos simulados dos estagiários inscritos na área sob sua responsabilidade, sempre com presteza e urbanidade;
- III. orientar os estagiários no atendimento aos assistidos e triagem da OAB;
- IV. estimular os estagiários a participar de audiências;
- V. estabelecer e zelar pelo cumprimento, mensalmente, das tarefas que deverão ser realizadas pelos estagiários com aprovação do coordenador do NPJ;
- VI. auxiliar na elaboração de atividades simuladas tais como: júri, audiências etc.;
- VII. apresentar à Coordenação do NPJ relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS PROFESSORES DA PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14. São professores de Prática Jurídica aqueles que ministram as disciplinas de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado I e II, conforme currículo 0001-B do curso de graduação em Direito da Universidade São Francisco, *Campus Bragança Paulista*, competindo-lhes:

- I. estabelecer, no início de cada ano ou semestre, se necessário, o conteúdo programático da disciplina, o qual deverá versar sobre a aplicação de exercícios práticos da respectiva área de conhecimento jurídico;
- II. ministrar as aulas dando ênfase aos aspectos práticos da disciplina, tais como as providências anteriores à elaboração de cada peça forense, a postura ética do profissional perante o caso concreto, a metodologia para a elaboração de cada peça, os requisitos legais da peça, os documentos que poderão instruir a petição, o procedimento prático para a distribuição de petições iniciais e a resolução de questões dissertativas;
- III. orientar, supervisionar e avaliar as visitas e as atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUTORES

Art. 15 Os instrutores devem ser advogados devidamente inscritos na OAB/SP e são contratados de acordo com a necessidade do NPJ, a critério de seu coordenador, após a prévia autorização da Coordenação do Curso de Graduação em Direito.

Art. 16. São atribuições dos instrutores:

- I. observar as diretrizes traçadas pelo coordenador do NPJ;
- II. solicitar ao setor competente os materiais necessários ao andamento do NPJ;

- III. orientar, supervisionar e avaliar as tarefas, pesquisas, seminários e trabalhos simulados dos estagiários, sempre com presteza e urbanidade;
- IV. orientar os estagiários no atendimento aos assistidos e à triagem da OAB;
- V. estimular os estagiários a participar de audiências;
- VI. estabelecer e zelar pelo cumprimento, mensalmente, das tarefas que deverão ser realizadas pelos estagiários com aprovação do coordenador do NPJ;
- VII. cuidar para que cada estagiário tenha suas pastas com as tarefas desempenhadas durante o estágio;
- VIII. fiscalizar o horário de atividades dos estagiários;
- IX. promover o agendamento dos atendimentos com os assistidos;
- X. auxiliar no cartório de prática, quando necessário;
- XI. auxiliar na elaboração das atividades simuladas, tais como: júri, audiências etc.;
- XII. participar de atividades externas, quando necessário, após autorização da coordenação do NPJ e do Curso de Direito, tais como: feiras, seminários etc.;
- XIII. apresentar à Coordenação do NPJ relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- XIV. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIÁRIOS

Art. 17. São considerados como estagiários do NPJ, para efeito de estágio aludido no presente Regulamento, os acadêmicos em Direito regularmente matriculados no Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco, que estejam cursando do 7º ao 10º semestres e que tenham sido aprovados no concurso de credenciamento, conforme edital próprio.

Art. 18. São deveres dos estagiários:

- I. cumprir os horários de plantões no NPJ ou nos atendimentos externos;
- II. elaborar as peças jurídicas orientadas pelos professores-orientadores, nos prazos predeterminados;
- III. atender os assistidos com presteza, educação, moralidade, probidade e urbanidade, além de adequadamente trajados, conforme a dignidade que a carreira jurídica impõe;
- IV. estabelecer uma relação civilizada com o Coordenador do NPJ, professores-orientadores, instrutores, colaboradores, colegas e assistidos;
- V. realizar as tarefas de pesquisas, sem a utilização de meios que incidam ou caracterizem a má-fé;
- VI. arquivar suas tarefas, atividades e relatórios em pastas que ficarão sob a sua custódia, sendo fiscalizadas pelos instrutores do NPJ;
- VII. tomar ciência de tudo o que esteja afixado no quadro de aviso do NPJ;
- VIII. manter o sigilo profissional acerca dos documentos que lhes forem confiados;

respeitar o presente Regulamento.

Art. 19. É vedado aos estagiários:

- I. retirar pastas ou quaisquer documentos do NPJ, sem a devida carga e sem a anuência do coordenador, professor-orientador ou instrutor;
- II. guardar documentos referentes aos processos dos assistidos, sem a anuência do coordenador, professor-orientador ou instrutor;
- III. receber remuneração dos assistidos sob qualquer pretexto;
- IV. facilitar o atendimento a pessoas, nas dependências do NPJ, que não preencham a qualidade de assistidas;
- V. aliciar clientes para escritórios particulares de advocacia, fazer proselitismo em caráter político-partidário e cobrar honorários.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer um dos incisos implicará o desligamento do estagiário do NPJ após investigação sumária pelo Conselho de Ética do Curso de Direito, sem prejuízo de outras sanções possíveis.

CAPÍTULO VIII DOS ASSISTIDOS

Art. 20. São considerados assistidos, para efeitos do presente regulamento:

- I. as pessoas juridicamente beneficiárias da justiça gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50;
- II. as pessoas encaminhadas por órgãos públicos ou particulares que eventualmente mantenham convênio com a Universidade São Francisco.

TÍTULO III DO ESCRITÓRIO JURÍDICO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE – EJAC

Art. 21. O Escritório Jurídico de Atendimento à Comunidade da Universidade São Francisco, do *Campus* Bragança Paulista, o EJAC, tem por finalidade prestar assistência judiciária gratuita àqueles que não podem pagar advogados sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Art. 22. O EJAC, mediante convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil, faz o atendimento prévio aos assistidos, a propositura da ação, bem como o acompanhamento dos processos encaminhados por essas entidades, entre outras funções que eventualmente possam ocorrer.

§1º O atendimento aos assistidos é realizado pelos estagiários, sob a orientação e supervisão dos professores-orientadores e dos instrutores, mediante plantões semanais.

§2º O patrocínio das causas fica sob a responsabilidade da Universidade e se realiza por meio de professores e de instrutores devidamente inscritos na OAB/SP, sempre acompanhados pelos estagiários do Curso de Direito da Universidade São Francisco.

TÍTULO IV

DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA E ESTAGIO SUPERVISIONADO – LPE

CAPÍTULO I

DA DISCIPLINA DE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 23. A disciplina Prática Jurídica e Estágio Supervisionado é matéria obrigatória e integrante do currículo aprovado para o curso de Direito, tendo por finalidade principal a aprendizagem, o desenvolvimento e a formação do aluno mediante realização de atividades reais ou simuladas que representem o efetivo exercício prático para o desempenho das diversas carreiras jurídicas, dentre elas: advocacia, magistratura, promotoria, procuradoria etc.

Art. 24. A disciplina de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado aborda a prática civil, trabalhista, penal e empresarial, bem como o estudo do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 25. Na matriz curricular do Curso de Direito 0001-B, a disciplina é oferecida aos acadêmicos matriculados no 9º e 10º semestres, e a carga horária das aulas expositivas e atividades práticas é composta de 136 horas no 9º semestre – prática jurídica e estágio supervisionado I – e de 136 horas no 10º semestre – prática jurídica e estágio supervisionado II.

Art. 26. A disciplina se verifica por meio de aulas expositivas de cunho prático, bem como pelo exercício de atividades práticas, incluindo: a redação de atos processuais e profissionais de advogado; o acompanhamento de rotinas processuais; a assistência e a atuação em audiências e sessões; as visitas a órgãos judiciários, cartórios, delegacias de polícia, órgão de assistência judiciária, Seccional ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e estabelecimentos penais; a prestação de serviços judiciários; e a participação em negociações coletivas, arbitragens e conciliação.

Art. 27. As aulas de prática jurídica e estágio supervisionado têm uma dinâmica alternada, sendo certo que haverá uma aula expositiva, que trate dos principais aspectos dos petítórios, e em seguida uma aula dedicada à efetiva elaboração da peça pelos alunos sob a supervisão do professor da disciplina.

Art. 28. Os petítórios e relatórios são definidos pelo coordenador do NPJ em conjunto com os professores da disciplina.

§1º Os relatórios devem ser elaborados em formulários próprios fornecidos pelo NPJ e devem compor as pastas de cada aluno.

§2º Os petítórios devem ser recolhidos pelos professores da disciplina ao término da aula prática, devendo ser devolvidos aos alunos, corrigidos e vistados.

§3º Os alunos devem refazer a peça, com as devidas correções, e anexar a peça corrigida à peça refeita para composição de suas pastas.

§4º Os alunos são responsáveis por arquivar suas peças e relatórios em 02 (duas) pastas, seguindo os moldes estabelecidos pelo coordenador do NPJ em conjunto com os professores da disciplina.

§5º As pastas devem ser entregues mediante protocolo em datas previamente estipuladas pelo coordenador do NPJ junto à secretaria do NEEPA, sendo computadas para a composição da N1, da N2, devendo conter, ainda, uma ficha de identificação do aluno fornecida pelo NPJ, que deve ser preenchida e arquivada pelo próprio aluno.

§6º A entrega das pastas, no prazo, com o número mínimo de petítórios e de relatórios fica sob a responsabilidade do acadêmico, sendo certo que o prazo é improrrogável e a não entrega tempestivamente das pastas acarreta a reprovação direta do acadêmico na disciplina.

Art. 29. O acadêmico é considerado aprovado na disciplina mediante o cumprimento dos três requisitos básicos abaixo enumerados:

- I. Frequência mínima de 75% das aulas.
- II. Entrega das pastas nos prazos estipulados, contendo os petítórios e relatórios obrigatórios referentes ao período, elaborados conforme artigo 27º;
- III. Obtenção da nota mínima na disciplina, igual ou superior a seis inteiros, conforme Regimento da Universidade São Francisco, segundo as fórmulas abaixo:
 - a. $N1 = \text{nota da 1ª pasta} \times 0,5 + \text{nota da 1ª prova} \times 0,5$
 - b. $N2 = \text{nota da 2ª pasta} \times 0,5 + \text{nota da 2ª prova} \times 0,5$

Parágrafo único. A N3 é composta de 02 (duas) peças práticas que serão realizadas, exclusivamente, na sala de aula, sem consulta, e a nota será obtida a partir da média aritmética entre elas, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver média maior ou igual a seis inteiros.

Art. 30. As notas das pastas e das provas referidas no artigo anterior são atribuídas pelo professor da disciplina conforme critérios previamente estipulados no plano de ensino, devendo ser de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com peso 5 (cinco).

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES MEDIANTE CONVÊNIO

Art. 31. Obedecidas às disposições regimentais da Universidade São Francisco, o Núcleo pode propor convênios com entes públicos e privados ou, ainda, escritórios de advocacia devidamente credenciados junto à OAB.

Parágrafo único. Como forma de viabilizar as atividades interdisciplinares e atividades complementares, o Núcleo de Prática Jurídica pode participar de eventos patrocinados ou organizados por outros cursos da Universidade São Francisco, bem como por entes públicos ou privados, de interesse social ou comunitário

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O presente Regulamento entra em vigência no segundo semestre letivo de 2011.